

**FORMULÁRIO - Pedido de reembolso de Plano Poupança Reforma (“PPR”) ao abrigo do regime jurídico de planos poupança reforma para a utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.**

(Nos termos da alínea g), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho).

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE DO PLANO DE POUPANÇA REFORMA (“PPR”):**

Nome completo: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Nº de Conta Posição do PPR: \_\_\_\_/80\_\_\_\_\_

Nº de Conta Empréstimo: \_\_\_\_/97\_\_\_\_\_

*(Deverá indicar um nº de Conta Empréstimo por formulário, enviando um único e-mail com os vários formulários, se for o caso).*

**2. EM CASO DE CONTITULARIDADE DO CONTRATO DE CRÉDITO:**

2.1. O PPR é um bem comum do casal, por força do regime de bens?

Sim  Não

2.2. Se respondeu “SIM” à questão anterior, indique se o seu Cônjuge conhece o pedido de reembolso do PPR?

Sim  Não

2.3. Caso tenha respondido “Sim” às duas questões supra, por favor indique:

Nome completo do Cônjuge: \_\_\_\_\_

NIF do Cônjuge: \_\_\_\_\_

**3. MODALIDADE DE REEMBOLSO:**

O reembolso será efetuado desde que exista saldo na Conta Posição do Participante e até ao seu limite, pelo valor da(s) prestação(ões) do contrato de crédito abrangido. Caso o valor das unidades de participação disponíveis seja inferior ao valor da(s) prestação(ões), qualquer modalidade de reembolso será processada pelo número de unidades de participação disponíveis.

Deverá seleccionar apenas uma das modalidades de reembolso abaixo indicadas:

**Reembolso da totalidade da prestação.** Este valor será efetuado pelo valor de uma prestação vincenda (em data anterior à revisão da taxa de juro do crédito) ou de prestações vencidas dos contratos de crédito abrangidos.

**Reembolso parcial da prestação.** O reembolso do PPR pelo valor de parte de uma prestação vincenda (em data anterior à revisão da taxa de juro do crédito) ou de prestações vencidas dos contratos de crédito abrangidos. **Indicar valor:** \_\_\_\_\_ **ou Percentagem:** \_\_\_\_\_.

**Reembolso de prestações periódicas.** Esta modalidade de reembolso é exclusivamente aplicável aos contratos de crédito abrangidos celebrados com o BBVA S.A., Sucursal em Portugal. O reembolso de prestações periódicas do PPR será efetuado durante o período até ao mês anterior à data de revisão de taxa de juro (trimestral ou semestral) do contrato de crédito abrangido.

**INFORMAÇÃO PARA APOIO AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:**

Para o apoiar no preenchimento deste formulário, poderá consultar as [Perguntas Frequentes](#), disponibilizadas em [bbva.pt](http://bbva.pt).

O reembolso do valor líquido dos planos de poupança nos termos do disposto na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, poderá ser utilizado para pagamento de prestações de contratos de crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.

Consideram-se prestações dos contratos de crédito abrangidos, as prestações que são devidas pelo Participante a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da sua titularidade, no caso de contitularidade do contrato crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum (cfr. Portaria 1453/2002 de 11 de novembro).

O presente formulário deve ser preenchido exclusivamente pelo Participante do PPR a reembolsar e entregue através do e-mail do Participante, e-mail este que deve constar das bases de dados do BBVA S.A., Sucursal em Portugal ou presencialmente numa das nossas Agências, sob pena de o pedido de reembolso não ser analisado.

O preenchimento incorreto do presente formulário e/ou a falta de envio de documentação comprovativa (quando aplicável) inviabiliza o tratamento e processamento do seu pedido, o qual será objeto de análise para posterior formalização, conforme o caso concreto. Caso seja detetada alguma desconformidade será dado seguimento junto do Participante.

Caso o presente formulário seja submetido após o dia 20 (vinte) do mês que esteja em curso (ou o dia útil subsequente), o efetivo reembolso apenas será processado no mês seguinte, desde que estejam cumpridos todos os requisitos para o efeito.

De acordo com a legislação em vigor, o reembolso para o motivo de pagamento de prestações de contratos de crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante, só se pode verificar quanto: (i) a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos e/ou (ii) a entregas relativamente às quais não tenham decorrido cinco anos, nos casos em que a primeira unidade de participação viva do contrato tenha decorrido há mais de cinco anos e o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade das entregas.

O montante a creditar será o valor líquido do reembolso (considera-se, para este efeito, que o valor líquido deverá ser entendido como o valor líquido de IRS e de outros encargos eventualmente aplicáveis), correspondente ao valor da(s) prestação(ões) do contrato de crédito abrangido, sendo processado na data de vencimento desta(s) última(s).

Em caso de dúvida queira por favor contactar-nos pelos canais habituais.

De acordo com os elementos que acima indiquei, venho pelo presente solicitar, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002 de 02 de julho, o reembolso do PPR de que sou Participante, a que respeita a Conta Posição acima identificada, cuja perfeição se concretiza através da assinatura do competente Boletim de Reembolso, o qual, em conformidade com o acima, deverá ser preenchido pelas Unidades de Participação disponíveis e elegíveis ao seu abrigo, sem prejuízo das penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aplicáveis a reembolsos de entregas de unidades de participação com menos de cinco anos.

Para os devidos efeitos, junto a seguinte documentação:

- Certidão de Registo Civil que comprove que o PPR é um bem comum do casal atendendo ao regime de bens do casamento, nos casos de contitularidade do contrato de crédito abrangido (caso se aplique).
- Declaração emitida pelo Banco Mutuante (Outra Instituição de Crédito) com informação sobre o contrato de crédito abrangido (apenas aplicável quando o contrato de crédito não seja celebrado com o BBVA S.A., Sucursal em Portugal).